

N/referência:

Circular nº. 3

Data: 4-11-2011

Áreas de interesse:

- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)
- Acção Social

Assunto:

Associação na Hora - Modelo de Estatutos de Associação de Solidariedade Social do âmbito de Acção Social.

Aplicação do Regime previsto na Lei 40/2007, de 24 de Agosto, que aprovou o regime especial de constituição imediata de associações designado "Associação na Hora".

## I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A entrada em vigor da Lei 40/2007, de 24 de Agosto, veio permitir um regime especial de constituição imediata de associações e actualizou o regime geral previsto no Código Civil.

Com a introdução deste novo regime, pretendeu-se, por um lado, simplificar o regime das associações em geral, e por outro, criar uma modalidade de constituição imediata de associações.

O artigo 168 n.º 1 do Código Civil, com a redacção que lhe foi dada pela referida Lei, passou a admitir, que as associações possam constituir-se sem ser por escritura pública, dispensando-se ainda desta formalidade, os estatutos e respectivas alterações.

No respeitante à aplicação deste normativo, atento o regime jurídico previsto para as instituições particulares de solidariedade social, designadamente o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e o Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Acção Social do Sistema de Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, e uma vez que, nos termos do artigo 11.º do referido Estatuto – na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, é dispensada a forma de escritura pública, em caso de formalização dos respectivos estatutos, desde que o registo seja efectuado nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 7.º do EIPSS, também na redacção dada pelo mencionado DL n.º 402/85, concluise, de forma inequívoca, pela possibilidade de constituição de Associações de Solidariedade Social, pela modalidade da "Associação na Hora".

No entanto, só o registo, nesta Direcção-Geral da Segurança Social lhes confere as finalidades previstas no artigo 2.º do acima mencionado Regulamento do Registo – comprova a sua natureza e fins; comprova os factos jurídicos especificados no diploma; reconhece a utilidade pública destas instituições e permite facultar o acesso às formas de apoio e cooperação previstas na lei.

Mod. DGSS/10

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517
Av\*. da República, 67 1069-033 LISBOA Tel. 217 920 100 Fax 217 934 739

dgss@seg-social.pt



(Continuação)

Assim, a Direcção-Geral da Segurança-Social em articulação com o Instituto dos Registos e do Notariado, elaborou um novo modelo tipo de estatutos de Associações, adequado aos fins de Acção Social/Solidariedade Social, em conformidade com o disposto nos diplomas normativos.

Pretende-se, efectivamente, uma mais célere instrução dos processos bem como uma articulação mais proficiente entre as entidades públicas intervenientes em todo o procedimento do registo das IPSS — Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto de Segurança Social e Direcção-Geral da Segurança Social.

Através da presente circular, pretende-se ainda, dar conhecimento, do novo modelo tipo de estatutos adoptado, supra mencionado.

Feita esta clarificação, de carácter geral, no que respeita às associações de solidariedade social, justifica-se que sejam definidas orientações sobre adaptação de procedimentos para a constituição de "Associações de Solidariedade Social do âmbito de Acção Social na Hora".

## II - ORIENTAÇÃO

#### 1. Forma legal

A forma de constituição ora prevista só tem aplicabilidade à forma legal prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto das IPSS — **Associações de Solidariedade Social,** concretamente as associações que consignem nos seus estatutos **fins principais de Acção Social/Segurança Social.** 

Excluem-se assim, desta forma legal de constituição, as associações de voluntários de acção social, as associações de social as irmandades da misericórdia, e bem assim, as formas de agrupamento destas Instituições; uniões, federações e confederações.

O presente regime de constituição, também não tem aplicação, às associações de solidariedade social que tenham fins principais do âmbito da saúde, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto das IPSS.

Este novo regime de constituição das associações, não afecta a sujeição ao registo como IPSS, ou seja, o acto de constituição de associações com fins do âmbito de Acção Social/Segurança Social não lhes confere, por si só, a certificação da qualificação como IPSS e do reconhecimento da utilidade pública, que, nos termos legais, depende do Registo efectuado nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Mod DGSS/10



(Continuação)

Não obstante, e atento o disposto no artigo 52.º do Estatuto visado, manter-se-á a forma prevista de constituição destas Associações – escritura pública, se as partes outorgantes, assim o entenderem.

## 2. Informação "on line"

Esta modalidade de constituição imediata de associações encontra-se disponível em todas as Conservatórias de Registo Comercial, Lojas de Cidadão e Balcões de Registos que disponham de serviço de "Associação na Hora".

Existe ainda informação, relativamente ao modo de funcionamento, processo de constituição, elementos necessários, custos, entrega de documentos, modelo, denominações, FAQs no sítio – **www.associacaonahora.mi.pt.** 

#### 3. Modelo adoptado

Encontra-se disponibilizado um modelo tipo de estatutos, adoptado na constituição de uma Associação de Solidariedade Social do âmbito de Acção Social/Segurança Social.

Anexo ao modelo tipo, consta ainda um leque de instruções de preenchimento, a indicação da documentação legal a apresentar no acto de constituição e, a indicação da legislação aplicável.

No respeitante aos objectivos principais, aquando do preenchimento do modelo tipo, consta um quadro de preenchimento "fechado", ou seja só poderão optar, isolada ou cumulativamente pelos objectivos indicados no modelo.

Do mesmo modo, correrá a aplicação, relativamente às actividades propostas, para prossecução dos seus objectivos principais, a saber:

#### Objectivo – Apoio a crianças e jovens

**Actividades** — Creche e creche familiar; Centro de actividades de tempos livres; Centro de apoio familiar e aconselhamento parental; Intervenção precoce; Lar de apoio; Equipa de rua de apoio a crianças e jovens; Centro de acolhimento temporário; Lar de infância e juventude; Apartamento de autonomização; Casa de acolhimento temporário.

#### Objectivo – Apoio à família

**Actividades** – Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial; Casa de abrigo; Serviço de apoio domiciliário; Centro de férias e lazer.

3/5

Objectivo – Apoio à integração social e comunitária

**Actividades** — Acompanhamento social; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem abrigo; Equipa de intervenção directa; Apartamento de reinserção social.

 Objectivo – Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho

**Actividades** — Cuidados continuados; Centro de actividades ocupacionais; Serviço de apoio domiciliário; Centro de convívio; Centro de dia; Centro de noite; Lar de idosos; Lar residencial; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem abrigo; Equipa de intervenção directa.

Podem ainda, ser desenvolvidos objectivos secundários, com indicação das actividades, para além dos aqui considerados, cujo quadro de preenchimento será de "caixa aberta", ou seja, de preenchimento livre.

## 4. Simplificação de procedimentos no acto de constituição

Este novo regime vem permitir, ainda, uma simplificação de procedimentos, uma vez que, passa a ser possível a constituição imediata de uma Associação de Solidariedade Social, num único balcão, através de:

- a) Escolha de uma denominação da lista de denominações pré-aprovadas ou consultando a lista existente no balcão de atendimento/pode ainda ser utilizado um certificado de admissibilidade previamente aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; (???)
- b) Preenchimento do modelo tipo dos estatutos adoptado;
- c) Inicio do processo de constituição num balcão "Associação na Hora".

De imediato é entregue:

- a) Certidão do acto constitutivo e os respectivos estatutos;
- b) Cartão electrónico de Pessoa Colectiva;
- c) Número de Segurança Social da associação;
- d) Recibo comprovativo do pagamento dos encargos devidos.

O acto constitutivo e os estatutos da associação são publicados gratuitamente no sítio www.mj.gov.pt/publicações.

Mod. DGSS/10

4/5



(Continuação)

Relativamente à instrução dos processos junto dos Centros Distritais, designadamente e no que respeita à documentação legalmente exigida, deverá ser apresentado:

- modelo tipo de requerimento e identificação dos associados Mod GIP 8 e Mod GIP 23;
- cópia da certidão do acto constitutivo e respectivos estatutos;
- publicação no Portal da Justiça:
- cópia do Cartão electrónico de Pessoa Colectiva ou de Certificado de Admissibilidade de Firma ou denominação

ANEXO: "Modelo tipo de estatutos de "Associação de Solidariedade Social do âmbito da Acção Social".

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

(José Cid Proença)



## ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

## Artigo 1.º

## Denominação, sede e âmbito de acção

- A Associação ... é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., e o seu âmbito de acção abrange ....
- A associação tem o número de pessoa colectiva ... e o número de identificação na segurança social ... .

Artigo 2.º
Objectivos
1. A Associação tem por objectivos principais:
a);
b);
c)
<ol><li>Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes</li></ol>
objectivos:
a);
b);
c)
Artigo 3.°
Actividades

1. Para a realização dos seus objectivos principais,	a associação propõe-se criar
e manter as seguintes actividades:	

21		
a)	• • •	1

b)	Ŷ.			
b			٠	



- c) ... .
- Para a realização dos seus objectivos secundários, a associação propõe-se desenvolver e criar:
  - a) ...;
  - b) ...;
  - c) ....

## Artigo 4.º

#### Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

## Artigo 5.º

## Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

# CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

## Artigo 6.º

#### Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

#### Artigo 7.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

## 1/2010



- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do art.º 21.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de ... dias.

## Artigo 8.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 9.º

#### Sanções por violação dos deveres de associados

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.
- A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

## Artigo 10.°

#### Condições de exercício dos direitos dos associados

- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação



ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo 11.º

#### Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 12.º

#### Condições de exclusão de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante ... meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

# CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I Disposições gerais

#### Artigo 13.º

#### Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.



#### Artigo 14.º

## Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

### Artigo 15.°

#### Do mandato dos corpos gerentes

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 4. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

#### Artigo 16.º

#### Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:



- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;

## Artigo 17.º

#### Incompatibilidade dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

## Artigo 18.º

#### Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## SECÇÂO II DA ASSEMBLEIA GERAL

## Artigo 19.º

#### Composição e competências da assembleia geral

- A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos
   meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

## 1/2010



- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo 20.º

## Mesa da assembleia geral

- A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por associados, dos quais um será o presidente.
- 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

## Artigo 21.º

#### Convocação e funcionamento da assembleia geral

A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59° a 63.º do Estatuto das IPSS.



## SECÇÂO III DA DIRECÇÂO

## Artigo 22.º

#### Composição da Direcção

A direcção da Associação é constituída por ... membros, dos quais um será o presidente.

#### Artigo 23.º

#### Competências da Direcção

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### Artigo 24.º

#### Forma de obrigar a associação

 Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

## 1/2010



 Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

# SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

## Artigo 25.º

## Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por ... membros, dos quais um será o presidente.

#### Artigo 26.º

## Competências do conselho fiscal

- Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
  - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.
- 2. O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

# CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

#### Artigo 27.º



## Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## Artigo 28.º

#### Extinção da associação

- No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

#### Artigo 29.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### Os associados declaram ter sido informados

 de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias [TEXTO A INCLUIR APENAS SE A



DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE]

de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoio e cooperação previstas na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da acção social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...



## **INSTRUÇÕES**

## I. Legislação aplicável

- Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (abaixo designado "EIPSS"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, e n.º 29/86, de 19 de Fevereiro.
- Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da acção social do sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

#### II. Preenchimento dos Estatutos

#### Artigo 1.º

Indicar a denominação adoptada, o endereço da sede, o seu âmbito de acção (nacional, regional, local), o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Cfr art.º 1.º, art.º 2.º e art.º 10.º, n.º 2, alíneas a) e b), do EIPSS

#### Artigo 2.º

- Indicar os objectivos principais que a associação se propõe prosseguir (isolada ou cumulativamente):
- APOIO A CRIANÇAS E JOVENS
- APOIO À FAMÍLIA
- APOIO À INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

1/2010



 PROTECÇÃO DOS CIDADÃOS NA VELHICE E INVALIDEZ E EM TODAS AS SITUAÇÕES DE FALTA OU DIMINUIÇÃO DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA OU DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO

Cfr art.º 1.º n.º 1, alineas a), b), c) e d), art.º 10.º, n.º 2, al. c), do EIPSS

2. Indicar os objectivos secundários que a associação se propõe prosseguir (caso pretenda desenvolver outros objectivos para além dos previstos no número anterior).

#### Artigo 3.º

1. Indicar as actividades que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objectivos principais.

De acordo com a nomenclatura aprovada pelo Ministério da tutela:

## OBJECTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS:

actividades: Creche e creche familiar;

Centro de actividades de tempos livres;

Centro de apoio familiar e aconselhamento

parental;

Intervenção precoce;

Lar de apoio;

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;

Centro de acolhimento temporário:

Lar de infância e juventude; Apartamento de autonomização; Casa de acolhimento temporário.

## OBJECTIVO DE APOIO À FAMÍLIA

actividades: Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;

Casa de abrigo;

Serviço de apoio domiciliário;

Centro de férias e lazer.



# OBJECTIVO DE APOIO À INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

actividades: Acompanhamento social;

Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção;

Centro de alojamento temporário e

comunidade de reinserção;

Ajuda alimentar;

Equipa de rua para pessoas sem abrigo;

Equipa de intervenção directa; Apartamento de reinserção social.

OBJECTIVO DE PROTECÇÃO DOS CIDADÃOS NA VELHICE E INVALIDEZ E EM TODAS AS SITUAÇÕES DE FALTA OU DIMINUIÇÃO DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA OU DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO

actividades: Cuidados continuados;

Centro de actividades ocupacionais;

Serviço de apoio domiciliário;

Centro de convívio; Centro de dia; Centro de noite;

Centro de noite; Lar de idosos; Lar residêncial; Ajuda alimentar;

Equipa de rua para pessoas sem abrigo;

Equipa de intervenção directa;

Cfr art.º 10.º, n.º 2, al. c), EIPSS

2. Indicar as actividades que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objectivos secundários, caso pretenda desenvolver outros objectivos para além dos previstos no número 1 do artigo 2.º (que são os principais).

Artigo 20.º

Indicar o número de membros que compõem a mesa da assembleia geral.

# ASSOCIAÇÃO 1/2010



## Artigo 22.º

Indicar o número de membros da direcção.

De acordo com o disposto no art.º 12.º, n.º 1, do EIPSS, a direcção será constituída por um número impar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

## Artigo 25.º

Indicar o número de membros do conselho fiscal.

De acordo com o disposto no art.º 12.º, n.º 1, do EIPSS, o conselho fiscal será constituído por um número impar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Identificação dos fundadores da associação:
  - Pessoa singular:
    - cartão de cidadão; bilhete de identidade, carta de condução ou autorização de residência emitidos em país da EU; ou passaporte;
    - cartão de contribuinte.
  - Pessoa colectiva:
    - certidão do registo comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;
    - cartão de identificação de pessoa colectiva.
- Poderes de representação:

caso o associado seja representado por outrem, este último deve apresentar documento

(procuração ou outro).